

## LISTA DE TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS SUJEITOS A AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

REGULAMENTO N.º 1/2018

A Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD"), na qualidade de entidade administrativa independente com poderes de autoridade para controlo dos tratamentos de dados pessoais, aprovou, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 35.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD"), o Regulamento n.º 1/2018, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a prévia Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados ("AIPD").

Através do referido regulamento, a CNPD vem clarificar quais as situações, para além das já indicadas no n.º 3 do artigo 35.º do RGPD, em que o tratamento de dados pessoais deverá ser precedido por uma AIPD.

Refira-se em primeiro lugar que uma AIPD é um processo que deve ser realizado pelo Responsável pelo Tratamento, sendo obrigatório apenas em algumas situações. O seu objetivo é a mitigação dos riscos associados à proteção de dados relativamente a novos projetos, sistemas, planos, propostas, estratégias ou políticas que envolvam o tratamento de dados pessoais.

A lista agora apresentada no Regulamento da CNPD não é exaustiva e tem como base a consulta pública por si realizada (através do Aviso n.º 136/2018, publicado no DR 2ª série, n.º 150, de 6 de Agosto de 2018), bem como as recomendações contidas no Parecer n.º 18/2018 do Comité Europeu de Proteção de Dados ("CEPD").

De acordo com o Regulamento n.º 1/2018, para além dos tratamentos de dados já indicados no RGPD, deverão envolver a realização de uma AIPD, os tratamento de dados pessoais que:

- 1. Impliguem a transmissão, por dispositivos eletrónicos, de dados pessoais relativos à saúde;
- 2. Acarretem a criação de perfis em grande escala;
- 3. Permitam rastrear a localização ou os comportamentos dos respetivos titulares tais como trabalhadores ou clientes e que tenha como efeito a avaliação ou classificação destes;

- 4. Tratem dados biométricos para identificação inequívoca dos seus titulares;
- 5. Tratem dados genéticos de pessoas vulneráveis;
- 6. Estejam previstos no n.º 1 do artigo 9.º ou 10.º do RGPD ou que sejam dados de natureza altamente pessoal:
  - 1. Com utilização de novas tecnologias ou nova utilização de tecnologias já existentes;
  - 2. Para finalidades de arquivo de interesse público, investigação científica e histórica ou fins estatísticos:
  - 3. Que resultem numa interconexão de dados pessoais;
  - 4. Com base em recolha indireta, quando não é possível assegurar o direito a informação.

De referir, por fim, que conceitos como "dados de natureza altamente pessoal", "perfis em grande escala", "dados genéticos em grande escala" ou "novas tecnologias", deverão sempre ser interpretados em conformidade com o exposto nas "Orientações relativas à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e determinam se o tratamento é «suscetível de resultar num elevado risco» para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 - WP248 rev.01, pp. 10-12", aprovadas pelo Grupo de Trabalho do Artigo 29.

## www.abreuadvogados.com

Para mais informações contacte appiti@abreuadvogados.com

Lisboa (sede) Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 Lisboa **(+351) 217 231 800** 

(+351) 217 231 899

☑ lisboa@abreuadvogados.com

Porto Rua S. João de Brito, 605 E - 4° 4100-455 Porto

**(+351) 226 056 400** 

(±351) 226 001 816

☑ porto@abreuadvogados.com

Madeira Rua Dr. Brito da Câmara, 20 9000-039 Funchal

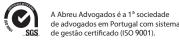
**(+351) 291 209 900** 

(+351) 291 209 920

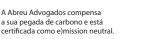
m www.linkedin.com/company/abreu-advogados



www.twitter.com/abreuadvogados









A Abreu Advogados é uma B Corp. As empresas B Corp, líderes do movimento global de pessoas que usam os "negócios como uma força para o bem", cumprem as mais elevadas normas corporativas em matéria de responsabilidade, transparência e desempenho social e ambiental e fomentam o poder dos negócios para resolver desafios sociais e ambientais